

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023  
PARA CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL,  
APOIO A CINECLUBES E FESTIVAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR  
Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para à execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se à apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Rio Pardo de Minas - MG.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, por meio da Secretaria Municipal de Governo e Administração, torna público o presente edital, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com à implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

## **1. OBJETO**

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL, APOIO A CINECLUBES E FESTIVAIS**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, em consonância com o **artigo 6º, inciso III da Lei 195 de 08 de julho de 2022**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Rio Pardo de Minas – MG.

1.1 O fomento de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico do município de Rio Pardo de Minas - MG.

## **2. VALOR**

**2.1** O valor distribuído neste edital será de **R\$ 18.287,00 (dezoito mil, duzentos e oitenta e sete reais)**, conforme artigo 6º inciso III da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

**2.2** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 05.02.01.13.392.00020.2153- Manut. Serv. Culturais LC 195/2022 - 33900000 – aplicados diretas 1715000000

**2.3** Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### 3. DAS CATEGORIAS

#### 3.1 Distribuição das vagas e Valores:

CATEGORIA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOA NEGRAS	COTAS INDÍGINAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Capacitação, Formação e qualificação no Audiovisual	1	1	1	R\$ 2.095,66	R\$ 6.286,98
Apoio a Cineclubes	2	1	0	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
Memória, preservação e digitalização de Obras ou Acervos audiovisual	1	1	1	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 18.286,98</b>

Parágrafo Único – O Curso de Capacitação e Formação no Audiovisual está aberto especificadamente para proponentes do município de Rio Pardo de Minas, caso as vagas não sejam preenchidas com proponentes do município, a Comissão lançará um novo chamamento para instrutores de outros municípios do Estado de Minas Gerais.

#### 3.2 Formação Audiovisual

Refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas e/ou curso de qualificação voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual.

Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

As Oficinas de Capacitação e Formação na área do audiovisual terão duração de 04h cada, com turmas de no mínimo 10 alunos, com conteúdo teórico e prático.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes. Deverá ser apresentado:

- I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
- II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

#### 3.3 Apoio a cineclubes

O Apoio a cineclubes refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.

Entende-se por cineclubes grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

Em caso de proposta de **criação de cineclubes** é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclubes e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

### 3.4 Apoio à Pesquisa sobre o audiovisual

Esse tipo de fomento está relacionado ao estímulo à preservação, digitalização e disponibilização de obras e acervos audiovisuais, bem como para materiais correlatos.

Inclui recursos financeiros e técnicos para realização de projetos de mapeamento, diagnóstico, arrolamento, catalogação, higienização, digitalização, restauração, organização de bancos de dados, estruturas de guarda em suporte físico, digitais e virtuais de obras audiovisuais de todos os gêneros e seus materiais correlatos, a exemplo de cartazes, roteiros, documentações, storyboards, fotografias still e materiais de divulgação, em diferentes suportes como papel, fita magnética, película e digital.

O objetivo é garantir a preservação do patrimônio audiovisual brasileiro, estimular a pesquisa e difundir acervos. As práticas de preservação audiovisual incluem:

**1. Arquivamento:** armazenamento adequado e seguro de materiais audiovisuais, sejam eles filmes, fitas magnéticas, discos ópticos, arquivos digitais, entre outros. Os arquivos devem ser mantidos em condições controladas de temperatura, umidade e iluminação para minimizar a degradação.

**2. Restauração:** processo de recuperação e reabilitação de obras audiovisuais danificadas ou deterioradas. Isso pode envolver a remoção de sujeira, a reparação de danos físicos, a remasterização de elementos sonoros e visuais, a correção de cores, entre outros procedimentos técnicos.

**3. Digitalização:** prática importante para preservar conteúdos audiovisuais, pois os materiais digitais têm maior facilidade de reprodução e acesso.

**4. Catalogação e Indexação:** a correta catalogação e indexação das obras audiovisuais facilita a pesquisa, o acesso e a recuperação das informações contidas nos arquivos. Isso inclui a criação de metadados descritivos, como título, diretor, elenco, gênero, data de produção, permitindo a localização e a identificação das obras preservadas.

## 5. ACESSIBILIDADE

5.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

5.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

5.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

5.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## 6.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Para participar no edital, os preponentes deverão comprovar sua atuação no Audiovisual que satisfaçam as condições de habilitação, bem como contemplar uma das categorias do edital, descritas no item 3.1.

6.2 Poderão se inscrever no edital, Pessoas Físicas e Microempreendedores Individuais - MEI, pessoas jurídicas e grupos coletivos, sem constituição jurídica representados por pessoa física.

6.3. **Sejam residentes** (no caso de pessoas físicas), tenham sede (no caso de pessoas jurídicas) ou local de atividade (no caso de coletivos/grupos sem constituição jurídica) **em Rio Pardo de Minas – MG, há mais de 02 (dois) anos;**

6.4. Só será aceito um projeto por Preponente, por CPF ou CNPJ.

### 6.5 Em Regra, o Agente Cultural Pode Ser:

I. Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;

III. Microempreendedor Individual (MEI),

IV. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

V. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc).

6.6 O proponente é o responsável pela inscrição do projeto.

6.7 No caso de grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica representado pessoa física, terá que apresentar a **DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO** assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, baseado modelo constante no **ANEXO V**.

## 7. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

### 1.1 NÃO PODE SE INSCREVER NESTE EDITAL, PROPONENTES QUE:

I. Tenham menos de 18 anos de idade;

II. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

III. Membro da equipe/entidade realizadora do Edital;

- IV. Quem fizer parte da comissão de seleção do edital, bem como os pareceristas dos projetos;
- V. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 7.1.
- VI. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 7.1
- VII. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 7.1.

**VIII. É proibida a inscrição de projeto por proponente, representante legal, assim como membro da equipe que esteja inadimplente quanto à prestação de contas da Lei Aldir Blanc.**

## **8.0 DAS COTAS**

8.1. Do montante previsto neste Edital, ficam garantidos cotas ético raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

No mínimo 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras,

No mínimo 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

8.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

8.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

8.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

8.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata no item 3.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

8.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

**8.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:**

I. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

8.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima. descritos nos itens acima.

## 9. PRAZO PARA SE INSCREVER

9.1 O prazo de inscrição no Edital, é do dia 16 de novembro de 2023 ao dia 30 de novembro de 2023. em conformidade com o inciso I do Art. 16 do Decreto 11.453/2023, que prevê um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2 As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, pelo do comitê gestor, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site:

<https://www.riopardo.mg.gov.br/site/>

ETAPA	PERÍODO	DURAÇÃO
Período de inscrições	16/11/2023 a 30/11/2023	15 DIAS
Análise dos Projetos Culturais	04/12/2023 a 08/12/2023	5 DIAS
Divulgação do resultado dos Classificados	12/12/2023	1 DIA
Período para interposição de recurso	13/12/2023 a 15/12/2023	3 DIAS
Divulgação do resultado final Projetos Classificados	18/12/2023	1 DIA
Período de convocação dos aprovados, apresentação da Documentação de Habilitação	18/12/2023 a 19/12/2023	2 DIAS
Prazo para recurso	20/12/2023	1 DIA
Publicação do Resultado Final após prazo de Recurso	21/12/2023	1 DIA
Convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural	22/12/2023	-
Período de pagamento ao Projeto Selecionado, conforme disponibilização financeira	Até 31/12/2023	-
Prazo final para apresentação de relatório das exposições.	Até 30/06/2024	-

## 10. COMO SE INSCREVER

10.1 O proponente deve entregar a documentação obrigatória Envelope 01 – Projeto, presencialmente na Prefeitura Municipal, das 08:00h às 12:00h, das 14:00h às 17hs – Departamento de Cultura.

### ENVELOPE 01 – PROJETO

**Edital de Chamada Pública 003/2023**

**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG**

**Nome do Preponente:**

**Categoria Contemplada:**

10.2 O Preponente deve entregar todos os documentos listados abaixo para formalizar a inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I)
- b) Projeto e Plano de Trabalho (Anexo II)
- c) CPF e RG do Preponente e membros da Equipe de Trabalho;
- d) Cartão CNPJ, Documento de Identidade e CPF do Representante Legal em caso de Pessoa Jurídica e MEI;
- d) Currículo do proponente e da Equipe de trabalho que atuarão no projeto e irão compor sua ficha técnica; (Anexo II);
- e) Dois Comprovantes de Residência em nome do Preponente do Projeto, **um do ano de 2022 e outro atual do ano de 2023**, caso o preponente não tenha comprovante de Residência em seu nome, poderá apresentar uma **Declaração de Residência**, que deverá vir assinado pelo Dono do Imóvel (Anexo VII);

Parágrafo Primeiro. Valerá como comprovante de residência qualquer documento de contas básicas (água, energia, telefonia, internet, fatura de cartão de crédito) ou emitidos por meio de instituições financeiras e de crédito.

Parágrafo Segundo: A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. Que sejam pertencentes a comunidade indígena/quilombola/acigana/circense e/ou que se encontrem em situação de rua, sem comprovante algum de endereço.
- f) Comprovação de atuação na área cultural do preponente e equipe e trabalho, ebooks, portfólio, matéria de jornal, certificados.
- g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- h) Declaração de Representação de Grupos ou Coletivos (Anexo V)
- i) Declaração Étnico Racial (Anexo VI)
- j) Declaração de Uso de Imagem (Anexo IV)

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução até 30 de junho de 2024.

7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art.3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **8.0 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1 Os proponentes com projetos aprovados no edital, serão convocados para entregar os seguintes documentos:

### **ENVELOPE 02 – Habilitação**

**Editais de Chamada Pública 003/2023**

**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG**

**Nome do Proponente:**

**Categoria Contemplada:**

### **8.1.1 PESSOA FÍSICA**

Cópia da identidade e CPF do Proponente

Cópia do comprovante de residência em nome do Proponente, **emitido em 2022 e 2023**;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;

Certidão Negativa de Débito Estadual;

Certidão Negativa de Débito Municipal, pegar na Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

Comprovante de conta bancária aberta no nome do proponente do Projeto

### **8.2 Proponente Pessoa Jurídica**

Cópia atualizada do cartão do CNPJ;

Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;

Cópia do termo de posse do representante legal ou cópia da ata que o elegeu,

Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

Cópia do comprovante de residência do representante legal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;



Certidão Negativa de Débito Estadual;

Certidão Negativa de Débito Municipal, solicitar na Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas Comprovante de conta bancária no nome do proponente do Projeto.

### **8.3 Proponente MEI–Micro Empreendedor Individual**

Cópia atualizada do cartão do CNPJ;

Cópia da identidade e CPF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;

Cópia do comprovante de residência do representante legal;

Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.

Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual

Certidão Negativa de Débito Estadual;

Certidão Negativa de Débito Municipal

Comprovante de conta bancária no nome do proponente do Projeto.

## **9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Plano de Trabalho, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme valores do item 3.1 do presente edital.

## **10. CONTRAPARTIDA**

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, tendo a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de inscrição e deverão ser realizadas até dia 30 de junho de 2024.

## **11. ETAPAS DO EDITAL**

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

## **12 ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por:

- A) MATEUS PRATES DOS SANTOS – como representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Pardo de Minas;
- B) TIAGO LEÃO PEREIRA – como representante da CDL Câmara de Dirigentes Logistas, de Rio Pardo de Minas;
- C) ERIVALDO XAVIER – como representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Pardo de Minas;
- D) FELICÍSSIMO TIAGO DOS SANTOS – como representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração;
- E) SINÉSIO VIANA COSTA – como representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
- F) JOANNE SÂMELA COSTA SANTOS – como representante da Procuradoria Municipal;

A Comissão de Seleção será coordenada pelo representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração, Sr. Felicíssimo Tiago dos Santos.

13.3 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.4 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.5 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.6 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Coordenador da Comissão de Seleção, que deverão ser apresentados no prazo de 05 dias úteis, a contar da

publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, <https://www.riopardo.mg.gov.br/site/prestacao/cidadao/lei-paulo-gustavo/>

### **13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados dentro da mesma categoria.

13.2 Caso não seja preenchidas todas as vagas deste edital os recursos remanescentes, poderão ser utilizados em outro edital do **AUDIOVISUAL**.

### **14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IX deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo município de Rio Pardo de Minas – MG, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, em até 30 dias após a homologação do resultado final.

14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 dias após a convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

### **15 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e do Município.

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 16 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IX. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 de julho de 2024.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG: <https://www.riopardo.mg.gov.br/site/prestacao/cidadao/lei-paulo-gustavo/> e nas suas mídias sociais oficiais.

17.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas: <https://www.riopardo.mg.gov.br/site/prestacao/cidadao/lei-paulo-gustavo/>

17.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: [leipaulogustavorpm@gmail.com](mailto:leipaulogustavorpm@gmail.com)

17.4 Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo do representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração, Sr. Felicíssimo Tiago dos Santos, para serem solucionadas.

17.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Rio Pardo de Minas- MG de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

17.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30/10/2023. 18.10

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição;

Anexo II - Projeto/Plano de Trabalho;

Anexo III – Critério de Avaliação

Anexo IV – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo

Anexo V – Declaração étnico-racial

Anexo VI - Declaração de Residência

Anexo VII - Termo de Execução

Anexo VIII – Relatório de Execução



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Rio Pardo de Minas, 13 de novembro de 2023.

**ASTOR JOSÉ DE SÁ**  
**Prefeito Municipal**